



LEI MUNICIPAL N.º 2439/2025.

SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Tereza do Oeste-PR a celebrar termo de permissão de uso, a título precário e por prazo determinado, com a Associação do Automobilismo de Santa Tereza do Oeste – AASTO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, por meio de termo de permissão de uso, a título precário e por prazo determinado, à Associação do Automobilismo de Santa Tereza do Oeste – AASTO, o uso do espaço da Arena Cultural, localizado na Rua Londrina, nas margens da BR - 277, Santa Tereza do Oeste/PR, bem público municipal, destinado à prática de atividades relacionadas ao automobilismo e ações de interesse social.

§1º. A permissão de uso será formalizada por decreto do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 19, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O prazo da permissão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendido o interesse público e mantidas as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. O uso do bem público será autorizado exclusivamente para as atividades da AASTO, observadas as seguintes condições:

I – O uso da pista será permitido apenas aos associados da AASTO, devidamente cadastrados;

II – As atividades só poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, das 14h00 às 20h00;

III – Fica proibido o uso de som automotivo durante a realização das atividades;

IV – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local nos dias de evento;

V – As condições estabelecidas neste artigo poderão ser modificadas por decreto municipal, desde que preservado o interesse público e atendidas as finalidades da permissão de uso.

Art. 3º. A permissão de uso será precária, gratuita, intransferível e revogável a qualquer tempo, mediante ato motivado do Poder Executivo Municipal, sem que assista à AASTO direito à indenização de qualquer natureza.

§1º O Município poderá, a qualquer tempo, requisitar o uso do espaço objeto da presente permissão, seja para fins próprios ou para terceiros por ele autorizados, inclusive nos dias e horários destinados às atividades da associação, mediante simples ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não assistindo à AASTO o direito de oposição ou indenização.



Art. 4º. A permissão de uso poderá ser revogada ou rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, mediante notificação prévia à AASTO, inclusive, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador ou no termo de permissão de uso;

II – Constatação de irregularidades no uso do bem público, inclusive a utilização diversa da finalidade estabelecida;

III – Ocorrência de danos ao patrimônio público, causados direta ou indiretamente pelas atividades da associação;

IV – Por razões de interesse público, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;

V – Por solicitação expressa da própria associação.

§1º. A revogação ou rescisão da permissão não gerará, em qualquer hipótese, direito à indenização à AASTO, inclusive por eventuais investimentos realizados no local.

§2º. A notificação de rescisão será realizada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos de infração grave, devidamente fundamentada, em que poderá haver rescisão imediata.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as demais disposições necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 19 de setembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal